

EDITAL Nº 10/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAÚ
SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA

EDITAL DE FOMENTO ÀS QUADRILHAS JUNINAS
CICLO ACARAÚ JUNINO 2025

O MUNICÍPIO DE ACARAÚ, por intermédio da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura – SMTC, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e em conformidade com os arts. 215, 216 e 216-A da Constituição Federal, com a Lei Federal nº 8.666/1993, com a Lei Estadual nº 18.012/2022 (Lei Orgânica da Cultura do Ceará) e demais normas pertinentes, torna público o presente Edital, que estabelece critérios e procedimentos para seleção e apoio financeiro a projetos de quadrilhas juninas que integrarão a programação oficial do Ciclo Acaraú Junino 2025.

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E INCENTIVOS FINANCEIROS

Art. 1º Este Edital regulamenta a concessão de recursos públicos municipais, na forma de Termo de Fomento Cultural, destinados ao incentivo, salvaguarda e difusão das quadrilhas juninas sediadas em Acaraú-CE, consideradas patrimônio imaterial vetores de desenvolvimento sociocultural e econômico.

Art. 2º O Edital observa os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, garantindo ampla competição, transparência e controle social. Caso haja divergência entre este instrumento e a legislação superior, prevalecerá esta última.

Art. 3º O valor disponibilizado para este edital é de R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais), onerando a dotação orçamentária N.º 13.392.0213.2.079 - Realização do Acaraú Junino – Festival Junino do Município.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS

Seção I – Objetivo Geral

Art. 4º Fomentar e qualificar as quadrilhas juninas acarauenses, apoiando financeiramente suas etapas de pesquisa, criação, ensaio, produção artística, circulação e ações formativas, de modo a fortalecer o Ciclo Junino local e projetar o município no circuito cultural estadual e nacional.

Seção II – Objetivos Específicos

I – Valorizar o patrimônio cultural imaterial, assegurando a continuidade das tradições juninas e a transmissão intergeracional de saberes e práticas;



II – Impulsionar a economia criativa local, obrigando a aplicação mínima de 20 % dos recursos em bens e serviços adquiridos de fornecedores sediados em Acaraú, aquecendo o comércio e fortalecendo prestadores de serviços culturais;

III – Promover acessibilidade , incluindo no mínimo uma ação que garanta a participação e fruição de pessoas com deficiência, idosos, crianças e populações historicamente minorizadas;

IV – Elevar o padrão técnico-artístico das quadrilhas, viabilizando investimentos em figurino, cenografia, sonorização, iluminação, formação de elenco e qualificação de equipes técnicas;

V – Estimular a descentralização cultural, mediante contrapartidas gratuitas nas comunidades de origem dos grupos, democratizando o acesso da população às manifestações juninas.

CAPÍTULO III – DA JUSTIFICATIVA

Art. 5º Levantamentos da SMTC e a consulta pública de 29 de abril de 2025 apontaram aumento expressivo dos custos de produção (tecidos, mão de obra de costura, transporte e locação de equipamentos), inviabilizando a plena participação de quadrilhas sem apoio público. Ademais, a reserva de mercado local para 20 % dos recursos foi unanimemente demandada como estratégia de fortalecimento da economia criativa de Acaraú.

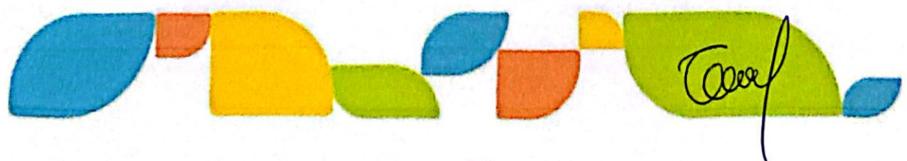
Parágrafo. O presente Edital lança diretrizes, incorporando recomendações de acessibilidade e adequação de valores às três faixas de porte dos grupos.

CAPÍTULO IV – DAS CATEGORIAS, VAGAS E VALORES

Categoria	Critério de porte (referência)	Nº de vagas	Valor unitário (R\$)	Montante (R\$)
A	Número igual ou superior a 16 pares e que sejam federadas a entidades que representam e promovem as quadrilhas juninas no estado do Ceará.	3	15 000,00	45 000,00
B	Número igual ou superior a 14 pares , existentes dentro do território municipal há pelo menos 02 anos , sem exigência de federação.	3	10 000,00	30 000,00
C	12 pares / grupos iniciantes	4	6 000,00	24 000,00
TOTAL	—	10	—	99 000,00

§1º O proponente deve optar por uma única categoria; constatada incompatibilidade inequívoca, a Comissão de Avaliação poderá reclassificar a proposta, mediante registro em ata.

§2º É condição transversal executar mínimo de 20 % do valor recebido em fornecedores de Acaraú, comprovando-o na prestação de contas sob pena de restituição proporcional e demais sanções.



CAPÍTULO V – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Seção I – Requisitos de Elegibilidade

Art. 6º Poderão participar:

I – Pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede em Acaraú e comprovada atuação cultural há pelo menos 2 (dois) anos;

II – Coletivo cultural não formalizado, representado por pessoa física maior de 18 anos, residente em Acaraú há 2 (dois) anos, responsável civil e criminalmente pelas obrigações.

Seção II – Impedimentos

Art. 7º Ficam impedidos de participar:

I – Servidores públicos lotados na SMTC ou membros da Comissão de Avaliação;

II – Proponentes inadimplentes ou com prestações de contas rejeitadas junto ao Município, Estado ou União;

III – Pessoas físicas ou jurídicas que prestem serviço remunerado a este Edital (conflito de interesses) ou possuam parentesco em até 2º grau com avaliadores;

IV – Proponentes que tenham descumprido a cláusula de gasto local em editais anteriores, sem justificativa aceita.

Seção III – Limitação de Propostas

Art. 8º Cada proponente poderá inscrever apenas 1 (um) projeto. Inscrições múltipla acarretarão a desclassificação de todas as propostas do mesmo proponente.

CAPÍTULO VI – DAS INSCRIÇÕES

Art. 9º As inscrições serão recebidas das 00 h do dia 22/05/2025 às 23 h 59 do dia 28/05/2025, exclusivamente por:

I – Formulário on-line no Mapa Cultural do Ceará (www.mapacultural.secult.ce.gov.br);

Art. 10. Documentos obrigatórios (arquivos PDF legíveis, até 10 MB cada):

1. Formulário de Inscrição (Anexo I) integralmente preenchido e assinado;
2. Plano de Ação, Cronograma e Orçamento (Anexo II), com identificação de fornecedores locais;
3. Portfólio digital ou link do Mapa Cultural contendo comprovação de atividades nos 2 últimos anos;



4. Declaração Única (Anexo III) de: a) compromisso de gasto local; b) inexistência de impedimento; c) autorização de uso de imagem (menores, se houver).

§1º Inscrições incompletas ou ilegíveis serão inabilitadas; falhas sanáveis poderão ser corrigidas em 48 h após notificação oficial.

§2º O comprovante eletrônico é a garantia de submissão; guarde-o até a divulgação do resultado final.

CAPÍTULO VII – DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Seção I – Composição e Atribuições

Art. 11. A Comissão de Avaliação será composta por 4 (quatro) membros, designados por Portaria, observada a paridade:

I – 2 representantes do poder público, preferencialmente servidores vinculados à área cultural que não atuem na execução deste Edital;

II – 2 representantes da sociedade civil, com comprovada experiência em cultura popular, folclore ou artes cênicas.

Art. 12. Compete à Comissão:

I – Verificar habilitação documental;

II – Analisar e pontuar tecnicamente as propostas;

III – Emitir atas circunstanciadas das sessões;

IV – Julgar recursos administrativos;

V – Sugerir reclassificação de categoria, quando cabível.

Seção II – Impedimento e Suspeição

Art. 13. Configurado impedimento ou suspeição, o membro deverá declarar-se impossibilitado, sendo substituído por suplente nomeado pela SMTC.

CAPÍTULO VIII – DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

Seção I – Etapas

1. **Habilitação Documental** – exame dos itens do art. 10 (eliminatória);
2. **Análise Técnica** – atribuição de nota (classificatória);
3. **Classificação** – ordenação por categoria;
4. **Homologação** – ato da SMTC consubstanciado em portaria.



Seção II – Critérios e Pontuação

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO PARA TODOS OS PROPONENTES	Peso	Pontuação	Pontuação máxima
Relevância cultural, qualidade técnica e artística	3	0 a 5	15
Pesquisa temática, originalidade do enredo, preservação de tradições, diversidade etária e de gênero	3	0 a 5	15
Experiência do grupo ou coletivo	3	0 a 5	15
Contribuição sociocultural que a atuação proporciona à(s) comunidade(s) em que o grupo ou coletivo atua	2	0 a 5	10
Inclusão direta da pessoa com deficiência nos processos de criação dos produtos das atividades culturais	3	0 a 5	15
Coerência entre orçamento e atividades, estratégia de comunicação e de mobilização de público.	2	0 a 5	10
Percentual de gastos com economia local que ultrapasse os 20% exigidos no Art. 5º do Capítulo III do presente edital.	4	0 a 5	20
TOTAL			100

§1º Serão desclassificadas as propostas que alcançarem pontuação inferior a 100 pts.

§2º Critérios de desempate:

- a) maior percentual de gasto local previsto;
- b) maior nota no Mérito Cultural;
- c) maior tempo de atuação do grupo (data de fundação).



CAPÍTULO IX – DOS RESULTADOS, RECURSOS E HOMOLOGAÇÃO

Art. 14. A Secretaria Municipal de Turismo e Cultura publicará, no site oficial da Prefeitura de Acaraú e no Mapa Cultural, os seguintes atos:

- I – Resultado da Habilitação (até 03/06/2025);
- II – Resultado Preliminar da Análise Técnica (09/06/2025);
- III – Resultado Final Homologado (até 11/06/2025).
- IV – Formulário do recurso (até 14/06/2025)

Art. 15. Caberá **1 (um) recurso** por proponente, apresentável na Secretária Municipal de Turismo e Cultura em até 3 (três) dias úteis contados da publicação, mediante Formulário de Recurso (Anexo VI). A Comissão apreciará o recurso em até 5 dias úteis, emitindo decisão irreversível em esfera administrativa.

CAPÍTULO X – DO REPASSE DOS RECURSOS E DA EXECUÇÃO

Art. 16. Os valores serão creditados em conta corrente específica, de titularidade do proponente, em parcela única, até 10 (dias) úteis após a assinatura do Termo de Fomento.

Art. 17. O período de execução financeira será de 17 de junho a 31 julho de 2025, sem prorrogação.

Art. 18. Consideram-se Itens financiáveis (exemplos): figurino, cenografia, confecção de adereços, cachês artísticos e técnicos, locação de som e luz, transporte, alimentação, hospedagem vinculada, material gráfico, impulsionamento digital, oficinas e capacitações.

Parágrafo único. São vedadas despesas com bebidas alcoólicas, fogos de artifício, multas, juros, aquisição de bens permanentes de alto valor, remuneração de servidores ativos e quaisquer gastos sem comprovação fiscal válida.

CAPÍTULO XI – DAS CONTRAPARTIDAS

Art. 19. O beneficiário compromete-se a:

- I – Realizar **1 (uma) apresentação oficial gratuita** em data e local definidos pela Secretaria de Turismo e Cultura de Acaraú;
- II – Realizar **1 (uma) apresentação comunitária gratuita** na localidade de origem, divulgada com antecedência mínima de 7 dias;
- III – Inserir a logomarca da Prefeitura de Acaraú e a menção “Projeto contemplado pelo Edital de Fomento às Quadrilhas Juninas – Ciclo Acaraú Junino 2025” em todo material de divulgação física ou digital;

CAPÍTULO XII – DO MONITORAMENTO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 20. A Secretaria Municipal de Turismo e Cultura de Acaraú realizará acompanhamento técnico, podendo: solicitar informações adicionais, visitar ensaios ou apresentações e aferir a conformidade das despesas.



Art. 21. O Relatório Final (Anexo V) deverá ser enviado até 30/09/2025, contendo: narrativa executiva, planilha financeira conciliada, cópias digitais de notas fiscais, registro (fotos e vídeos) das apresentações, demonstração do percentual de gasto em fornecedores locais.

§1º A SMTCA analisará o relatório em até 30 dias corridos, decidindo pela aprovação, aprovação com ressalva ou reprovação.

§2º Contas reprovadas implicarão devolução de valores corrigidos e impedimento de participação em novos editais por 2 (dois) anos.

CAPÍTULO XIII – DA ACESSIBILIDADE

Art.22. Os projetos deverão prever no mínimo uma ação para pessoas com deficiências como: rampa, espaço reservado para cadeirantes ou interprete de libras.

CAPÍTULO XIV – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

Art. 23. Constituem infrações:

- I – Descumprimento das metas ou contrapartidas;
- II – Não cumprimento do percentual mínimo de gastos locais;
- III – Utilização dos recursos em finalidade distinta da aprovada;
- IV – Fraude ou falsidade documental;
- V – Impedimento à fiscalização.

Art. 24. Penalidades aplicáveis:

- a) Advertência;
- b) Multa de 5 % a 20 % do valor repassado;
- c) Suspensão de até 2 anos de editais culturais municipais;
- d) Restituição integral dos recursos, acrescida de correção monetária.

CAPÍTULO XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura de Acaraú, ouvida a Procuradoria-Geral do Município, à luz da legislação aplicável e dos princípios da administração pública.

Art. 26. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município e terá validade até a homologação das prestações de contas dos projetos contemplados.

Acaraú-CE 21 de maio de 2025.


Thalles Walker Medeiros Vital

Secretário Municipal de Turismo e Cultura de Acaraú



ANEXOS

1. **Anexo I** – Formulário de Inscrição
2. **Anexo II** – Plano de Ação, Cronograma e Orçamento
3. **Anexo III** – Declaração Única (compromisso de gasto local, ausência de impedimento, autorização de imagem e política de acessibilidade)
4. **Anexo IV** – Quadro Referencial de Itens Financiáveis / Não Financiáveis
5. **Anexo V** – Relatório Final
6. **Anexo VI** – Formulário de Recursos

Os anexos encontram-se disponíveis no endereço eletrônico:
www.mapacultural.secult.ce.gov.br.

